

**CONVÊNIO Nº 120 /2024, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, NA FORMA
ABAIXO.**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 200 – Centro, Anápolis-GO, neste ato representado pelo Prefeito, **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 901.770.701-10, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALADIM BATISTA NEPOMUCENO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 644.645.631-04, doravante denominado de **CONVENIENTE**, e, de outro lado,

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, inscrita no CNPJ nº. 01.113.810/0001-17, CNES nº 2437163, com sede à Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, Setor Bouganville, Anápolis, neste ato representada por **VANDERLEY CEZÁRIO DE LIMA**, inscrito no RG nº 3628788 SSP/GO.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01108.00002700/2024-05, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o repasse de recursos financeiros referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis, por meio da proposta de emenda parlamentar nº 36000597495202400, e autorizados pela Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, que utilizará para a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus anexos, propostos pela Conveniada e aprovados pelo Conveniente.

2.2. O Plano de Trabalho é condição de eficácia deste convênio e deverá ser executado no prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

3.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

3.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local.
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. São encargos dos partícipes:

5.1.1. DA ENTIDADE:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) cumprir todas as metas quali-quantitativas e as condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio;
- c) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- d) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- e) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

- f) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- g) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- h) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- i) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.1.2. DA SECRETARIA:

- a) repassar o recurso previsto neste convênio a ENTIDADE, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico – Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas.

6.1. Os rendimentos, oriundos de aplicação financeira, deverão constar na prestação de contas.

6.2. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio.

6.3. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 34 e 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A execução do presente convênio importa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única à entidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do convênio no Diário Oficial do Município de Anápolis.

7.2. Os recursos financeiros, depois de transferidos à Conveniada, deverão ser aplicados em instituição financeira, enquanto não forem utilizados na execução do objeto.

7.3. Os rendimentos, oriundos de aplicação financeira, serão obrigatoriamente utilizados na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.302.1117.2744

Elemento: 3.3.50.43;

Fonte de Recursos: 181.017.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor responsável pela fiscalização e gestão do processo através de portaria, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis;

9.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Fiscal contratual: Gabriella Montalvão Silvestre Seixas - CPF: 057.237.641-36

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observados os dispostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.2. A CONVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência Escrita – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

13.2.2. Multa – em caso de atraso injustificado ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do convênio;

13.2.3. Multa de Mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 162, da Lei 14.133/2021;

13.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do convênio, na hipótese da CONVENIADA injustificadamente desistir do convênio ou der causa a sua rescisão, bem como

nos demais casos de descumprimento do convênio, quando o Município de Anápolis, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. Aplicação de multa não impede que a CONVENIENTE rescinda unilateralmente o convênio e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6. A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONVENIADA o prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 157, Lei nº 14.133/2021;

13.7. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas serão notificadas a CONVENIADA;

13.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Conveniente providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Para os fins deste convênio, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos envolvimento na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.2. Para os fins deste convênio, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio;

16.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Conveniada e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Conveniada formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

16.4. Os itens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados à outra instituição/fundação que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Conveniada, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de insalubridade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao prevista neste Convênio, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de convênio.

Anápolis, 16 de dezembro de 2024.

Pelo **CONVENENTE**:

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Aladim Batista Nepomuceno Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONVENIADA**:

Vanderley Cezário de Lima (RG nº 3628788 – SSP/GO)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis